Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 87 | Ministério Público Estadual | Recife, terça-feira, 16 de maio de 2017

Mães encarceradas: MPPE vai à Colônia Penal do Recife para garantir direitos

MP identificou mulheres de todo o Estado que podem ser beneficiadas pela comutação de penas e indulto do Dia das Mães

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio de ação da 19ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais, reuniu-se, nesta sexta-feira (12), com algumas reeducandas na Colônia Penal Feminina do Recife (Bom Pastor) enquadradas nos requisitos estabelecidos no Decreto da Presidência da República que concede indulto especial e comutação de penas às mulheres presas por ocasião do Dia das Mães. Dezessete pareceres das reeducandas do Bom Pastor avaliados como favoráveis pelo MPPE foram entregues ao juiz da 1ª Vara de Execuções Penais da Capital, também nesta sexta-feira..

Conforme o artigo 1° do Decreto do Indulto Especial por ocasião do Dia das Mães, será concedido o indulto às mulheres presas, nacionais ou internacionais, que até o dia 14 de maio de 2017, atendam, de forma cumulativa, aos seguintes requisitos: não tenham sido punidas com a prática de falta grave e se enquadrem, no mínimo, em uma das hipóteses listadas (são oito no total) no referido decreto (ver Decreto 12.04.2017), a exemplo de mães ou avós condenadas à pena privativa de liberdade por crimes cometidos sem violência ou grave ameaça, que possuam filhos, nascidos ou não dentro do sistema penitenciário brasileiro, de até doze anos de idade ou de qualquer idade se pessoa com deficiência, que comprovadamente necessite de seus cuidados, desde que cumprido um sexto da pena. Ou que estejam com gravidez de risco; sejam consideradas pessoas com deficiência; ou acima de 60 anos e abaixo de 21 anos, desde que cumprido um sexto da pena, entre outras hipóteses.

O Estado de Pernambuco, no seu Sistema Prisional, tem cinco unidades femininas: Colônia Penal Feminina do Recife (Bom Pastor), Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima (CPFAL), Colônia Penal Feminina de Buíque (CPFB), Cadeia Pública Feminina de Petrolina e Cadeia Pública Feminina de Verdejante. Além dos 17 casos encontrados no Bom Pastor (Recife), em Petrolina, a área jurídica da unidade prisional identificou 13 presas que se enquadram nos requisitos do indulto especial e os processos serão encaminhados ao Judiciário para vista. Já em Buíque, 30 presas têm perfil conforme os requisitos e os pedidos de vista pelo Judiciário já foi feito. Quinze presas do CPFAL, que se enquadram, tiverem os pedidos de vista do processo feito ao Judiciário. Verdejante só tem presas provisórias.

Segundo o 19° promotor de Justiça de Execuções Penais, Marcellus Ugiette, a situação da indultada é diferente dos outros casos, a reeducanda se desvincula completamente do Sistema Prisional, uma vez que o indulto zera todo o processo. Ao deixar a penitenciária, essas mulheres, que estão desempregadas e sem perspectivas sociais estarão sozinhas. Por isso foi agendada uma reunião com a Secretaria Estadual da Mulher, na terça-feira (16), para que nesses primeiros meses seja feito o acompanhamento no que tange à inserção delas no ambiente social e mercado de trabalho. "Isso ainda está sendo construído junto com a Secretaria, visando não deixar as indultadas sem uma assistência que as possibilitem seguir em frente", ressaltou Ugiette.

Outras ações que buscam proteger os direitos das crianças e das mulheres que se encontram dentro do sistema prisional

Afastamento dos bebês – Em fevereiro de 2016, o MPPE recomendou à direção da Colônia Penal Feminina do Recife o estabelecimento de um fluxo de ações para resguardar direitos de crianças e mulheres no caso de afastamento de filhos de reeducandas, após o período preconizado na Lei de Execução Penal. O objetivo da atuação conjunta das Promotorias de Justiça de Execuções Penais e de Infância e Juventude do MPPE foi esclarecer que existe um procedimento a ser seguindo para se fazer o afastamento de um bebê da mãe que cumpre pena.

Nessa ação, o MPPE também recomendou aos dirigentes das casas de acolhida do Recife que comuniquem ao Ministério Público e ao Judiciário, no prazo de 24 horas, o recebimento de crianças filhas de reeducandas para acolhimento emergencial. Em todos os casos, as casas de acolhimento devem garantir às crianças o exercício do direito de visita às mães, exceto nos casos em que houver expressa proibição.

POLUIÇÃO SONORA NO SÍTIO HISTÓRICO

MP cobra mais fiscalização de estabelecimentos em Olinda

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou que a Prefeitura de Olinda intensifique a fiscalização de estabelecimentos e oriente seus proprietários sobre as atividades permitidas no âmbito da Lei Municipal nº 4.849/92, que regulamenta o uso e a ocupação do solo nas ruas da Cidade Alta. A deliberação foi uma das que ganharam forma durante audiência pública sobre a poluição sonora na área preservada pela Unesco, realizada na sede do MPPE em Olinda, na tarde dessa quinta-feira (11). Além disso, será cobrado que o município exerça o controle a fim de que os estabelecimentos se atenham às atividades previstas em seus alvarás de funcionamento.

Durante a audiência, os moradores expuseram suas queixas sobre os abusos cometidos por casas noturnas, bares e restaurantes. E a resolução dos problemas esbarra, na visão da promotora, na ausência do Estado nas ruas da Cidade Alta. "O ponto nevrálgico é a fiscalização. Por isso convocamos a audiência, para que pensemos coletivamente uma maneira de conciliar os interesses de moradores e comerciantes, uma vez que um Sítio Histórico precisa ser vivo", destacou Belize Câmara.

Em 2015, estabeleceu-se um consenso de que a Lei nº 4.849/92 precisaria ser revisada. Enquanto isso não ocorre, foi criada uma legislação provisória que proibia a instalação de novos bares no Sítio Histórico e exigia a regularização dos estabelecimentos já instalados até 31 de dezembro de 2014. O problema é que a revisão não foi concluída e os transtornos em ruas como Amparo e 13 de Maio continuam afetando os moradores.

Na audiência dessa quinta-feira, o MPPE demonstrou preocupação com a demora na revisão da lei. "É preciso que ela seja encarada como urgência", salientou Belize Câmara. Um dos encaminhamentos da audiência feitos à Prefeitura de Olinda e à Câmara Municipal foi justamente acelerar o trâmite burocrático para a aprovação da nova lei.

Em seguida, foi dada a palavra aos presentes. O professor universitário Fábio Silva, morador da rua do Amparo, defendeu a intensificação das ações do município.

MPPE, MPT E ÓRGÃOS PÚBLICOS

Encontro enfoca demandas dos povos ciganos em PE

Para ampliar a discussão sobre as demandas socias dos povos ciganos, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) promoveu um segundo encontro, nesta quinta-feira (11), com a participação dos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça (Caops) de Cidadania e Saúde, Grupo de Trabalho de Enfrentamento à Discriminação Racial (GT Racismo) do MPPE, Ministério Público do Trabalho, Secretarias de Educação, Justiça e Direitos Humanos, Saúde, Meio Ambiente, Segmentos Sociais.

Na ocasião, o presidente de Associação dos Ciganos de Pernambuco (Acipe), Enildo Soares, apresentou um relatório com demandas na área da Saúde, Educação e Justiça e Direitos Humanos para análise do MPPE, MPT e das demais Secretarias presentes à audiência. Já a representante do segmento feminino dos ciganos, Elizângela Cavalcante, pontuou o preconceito que as mulheres ciganas sofrem ao irem à cidade, bem como o desemprego e a culpabilidade de qualquer infração ser atribuida aos ciganos.

Por sua vez, Ana Gusmão, da Secretaria de Direitos Humanos e Justiça, reconheceu a ausência de uma política pública voltada para o povo cigano, mas se colocou à disposição para articular com a Secretaria de Defesa Social para melhorar o acesso ao registro civil. "Estamos acompanhando de perto o caso de Itambé, onde houve invasões de casas de ciganos sem mandado ou qualquer outro documento legal para tanto, após a ocorrência de crimes na região", destacou também. Na ocasião, Ana Gusmão convidou o presidente da Acipe para participar do Comitê de Educação e Cultura a fim de fomentar projetos educativos sobre a cultura cigana.

A Secretaria de Justiça e Direitos Humanos vai promover o *Seminário sobre a Situação Atual da Comunidade Cigana em Pernambuco: desafios e perspectivas para o futuro,* no dia 24 de maio, às 14h, na praça do Arsenal, s/n, no Recife.

"O momento é ideal para se inserir esse tema da saúde para os povos ciganos no debate dos planos municipais de Saúde que irão valer de 2018 a 2021", sugeriu o coordenador do Caop Saúde, Édipo Soares.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

ICP Brasil — assinado digitalmente por: 15/05/2017 20:24:02 97283809791195
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10921252000107
ACT – COMPROVA.COM

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por:
Certificado ICP-Brasil - AC SERASA RFB v2: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO N° de Série do Certificado: 4577888325301812920
Hora Legal Brasileira: 15/05/2017 20:24 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia: 15/05/2017

Expediente: Req/2017
Processo: 0010899-0/2017
Requerente: Tiago Murilo Pereira Lima
Assunto: Requerimento
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI 177/2017
Processo: 0011936-2/2017
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para cumpridas as formalidades legais, efetuar a realização da despesa.

Expediente: CI 089/2017
Processo: 0011870-8/2017
Requerente: Divisão Ministerial de Estágio
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Segue documentos assinados para providências.

Expediente: CI 110/2017
Processo: 0008764-7/2017
Requerente: AMSI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao apoio da SGMP. Publique-se. Encaminhe-se à CMGP para arquivamento.

Expediente: CI 088/2017
Processo: 0011867-5/2017
Requerente: Divisão Ministerial de Estágio
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Segue termo assinado para providências.

Expediente: CI 162/2016
Processo: 0032188-4/2016
Requerente: Assessoria Ministerial de Comunicação
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMCS. Diante das informações prestadas pela CMFC, corroboradas pela CMI, elabore-se termo de referência para viabilizar a aquisição de serviços por processo licitatório.

Expediente: CI 091/2017
Processo: 0011906-8/2017
Requerente: Divisão Ministerial de Estágio
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP. Publique-se, encaminhe-se à CMGP para arquivamento.

Expediente: Ofício 1296/2017
Processo: 0011920-4/2017
Requerente: CGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para providências cabíveis.

Expediente: CI 124/2017
Processo: 0011279-2/2017
Requerente: Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos
Assunto: Solicitação
Despacho:À CMFC. Diante das informações prestadas, autorizo. Segue para o empenhamento da despesa pelo menor preço.

Expediente: Ofício 76/2017
Processo: 0011902-4/2017
Requerente: Dr. André Múcio Rabelo de Vasconcelos
Assunto: Solicitação
Despacho:À CMGP para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício 108/2017
Processo: 0011856-3/2017
Requerente: Dra. Janine Brandão Morais
Assunto: Solicitação
Despacho:À CMAD. Segue para providências cabíveis.

Expediente: Ofício 104/2017
Processo: 0011855-2/2017
Requerente: Dra. Janine Brandão Morais
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para providências cabíveis.

Expediente: CI 050/2017
Processo: 0011365-7/2017
Requerente: Roberto José da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À DEMTR. Diante das informações prestadas, autorizo. Segue para providências cabíveis.

Expediente: CI 175/2017
Processo: 0011527-7/2017
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho:À AMSI. Diante das informações prestadas, autorizo. Segue para providências cabíveis.

Expediente: CI 027/2017
Processo: 0011002-4/2017
Requerente: Sineide do Egito Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, para formalização do TAC. Em ato contínuo, encaminhe-se à CMFC para providências cabíveis quanto ao empenhamento da despesa.

Expediente: CI 086/2017
Processo: 0011248-7/2017
Requerente: Divisão Ministerial de Estágio
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Seguem termos assinados para providências.

Expediente: Ofício 368/2017
Processo: 0010771-7/2017
Requerente: Dr. Maxwell Anderson de Lucina Vignoli
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP. Comunique-se ao requerente da impossibilidade momentânea de atendimento do pleito. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle da solicitação.

Expediente: E-mail/2017
Processo: 0010406-2/2017
Requerente: Jesce John da Silva Borges
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do EXMO PGJ para análise e deliberação.

Expediente: CI 68/2017
Processo: 0012038-5/2017
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Diante da solicitação apresentada, segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 48/2017
Processo: 0011804-5/2017
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP. Publique-se. Encaminhe-se à CMGP para providências necessárias e posterior arquivamento.

Expediente: Ofício 089/2017
Processo: 0011912-5/2017
Requerente: AMPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para análise e considerações. Não havendo óbice, autorizo.

Expediente: CI 126/2017
Processo: 0010439-8/2017
Requerente: Guilherme Girão
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Diante das informações prestadas, autorizo. Segue para empenhamento da despesa pelo menor preço.

Expediente: CI 019/2017
Processo: 0005563-1/2017
Requerente: Departamento Ministerial de Patrimônio e Material
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI 028/2017
Processo: 0006823-1/2017
Requerente: Departamento Ministerial de Patrimônio e Material
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 033/2017
Processo: 0008271-0/2017
Requerente: Alexsandro Romão Batista da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: Indefiro o pedido de retorno dos servidores, considerando a necessidade do serviço. À CMGP, para informar ao setor interessado e registrar a demanda para atendimento futuro.

Expediente: CI 013/2017
Processo: 0009330-6/2017
Requerente: Simone Claudino de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP. Considerando o teor da CI nº 013/2017 – Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, bem como o pronunciamento da chefia imediata da servidora Simone Claudino de Oliveira; Considerando o pronunciamento do Gerente do Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal – DEMPAG quanto a necessidade de pessoal no setor, uma vez que houve a saída da Servidora Thaísa Conceição Barbosa Serrano; determino que publique-se a portaria da servidora no DEMPAG com a respectiva designação.

Expediente: Ofício 013/2017
Processo: 0009251-8/2017
Requerente: Dra. Erika Sampaio Cardoso Kraychete.
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP. Considerando a Resolução RES-PGJ nº 02/2014. Comunique-se a interessada.

Expediente: Ofício 228/2016
Processo: 0001278-0/2017
Requerente: AMPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Diante das informações prestadas, segue para análise e pronunciamento.

Recife, 15 de maio de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 15/05/2017
Expediente: CI Nº 39/2017
Processo nº. 11341-1/2017
Requerente: DEMPRO
Assunto: Solicitação
Despacho: Ciente. Arquive-se

Expediente: E-mail/2017
Processo nº. 0005047-7/2017
Requerente: Teresa Amaral Pastich
Assunto: solicitação
Despacho: Remeto os autos para controle e acompanhamento quanto ao retorno do Convênio nº 18/2016 firmado com a Prefeitura do Recife

Expediente: OF CGMP Nº 1302/2017
Processo nº. 00011924-8/2017
Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Assunto: informação
Despacho: Considerando que já foi solucionada a questão da estrutura física da procuradoria Regional de Caruaru, declaro a perda do objeto do requerimento. Arquive-se o expediente.

Expediente: Of. Nº 005/2017
Processo nº. 0004000-4/2017
Requerente: Dr. Luciano Bezerra da Silva
Assunto: solicitação
Despacho: À CMTI, transcorrido o prazo previsto para a conclusão do serviço, solicito informação acerca do atendimento do pleito.

Expediente: CI Nº 069/2017
Processo nº.10643-5/2017
Requerente: Adm. Edf. Roberto Lyra
Assunto: informação
Despacho: À CMTI para análise e pronunciamento.

Expediente: CI Nº 079/2017
Processo nº.11762-8/2017
Requerente: Adm. Edf. Roberto Lyra
Assunto: informação
Despacho: À CMTI para análise e pronunciamento

Expediente: CI Nº 179/2017
Assunto: informação
Requerente: CMAD
Processo nº.38120-5/2016
Despacho: À CMAD, diante das informações prestadas, encaminho para arquivamento.

Expediente: CI Nº 179/2017
Assunto: informação
Requerente: CMAD
Processo nº.38120-5/2016
Despacho: À CMAD, diante das informações prestadas, encaminho para arquivamento.

Expediente: OF. Nº 1262/2017
Assunto: solicitação
Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Processo nº. 11389-4/2016
Despacho: À Divisão de Estágio, para análise e pronunciamento quanto à disponibilidade de estagiário, conforme solicitado.

Expediente: OF. Nº 109/2017
Assunto: solicitação
Requerente: Dra. Carolina de Moura Cordeiro Pontes
Processo nº. 10356-6/2017
Despacho: À CMGP para se pronunciar sobre a possibilidade de substituição de servidor e a permanência do mesmo na escala de plantão de Palmares, conforme requerido.

Expediente: CI. Nº 37/2017
Assunto: solicitação
Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório
Processo nº. 9582-6/2017
Despacho: À AJM para análise e pronunciamento.

Expediente: CI. Nº 67/2017
Assunto: solicitação
Requerente: CMAD
Processo nº. 12023-8/2017
Despacho: À CMGP para análise e pronunciamento.

Expediente: OF. Nº 007/2017
Assunto: solicitação
Requerente: Dra. Bianca Stella Azevedo Barroso
Processo nº. 9202-4/2017
Despacho: Oficie-se o Promotor Requerente esclarecendo que o pleito será avaliado oportunamente quando da conclusão e implementação do estudo de estrutura mínima das Promotorias e Procuradorias de Justiça. Após, arquive-se os autos.

Expediente: OF. Nº 92/2017
Assunto: solicitação
Requerente: Dr. Marco Aurélio Farias da Silva
Processo nº. 10069-7/2017
Despacho: À CMAD autorizo. Segue para providências cabíveis.

Expediente: OF. Nº 92/2017
Assunto: solicitação
Requerente: Dr. Marco Aurélio Farias da Silva
Processo nº. 10069-7/2017
Despacho: À CMAD autorizo. Segue para providências cabíveis.

Expediente: OF. Nº 103/2017
Assunto: solicitação
Requerente: Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira
Processo nº. 5986-1/2017
Despacho: Oficie-se o Promotor Requerente esclarecendo que o pleito será avaliado oportunamente quando da conclusão e implementação do estudo de estrutura mínima das Promotorias e Procuradorias de Justiça. Após, arquive-se os autos.

Expediente: CI. Nº 26/2017
Assunto: solicitação
Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório
Processo nº. 8028-0/2017
Despacho: À CMGP, comunique-se com o Demandante, informando a criação da unidade administrativa. Após, arquive-se o expediente.

Expediente: CI. Nº 17/2017
Assunto: solicitação
Requerente: Controladoria Interna
Processo nº. 10954-12017
Despacho: À CMI para análise e pronunciamento

Expediente: CI. Nº 32/2017
Assunto: solicitação
Requerente: Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho
Processo nº. 11097-0/2017
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências

Expediente: CI. Nº 002/2017
Assunto: solicitação
Requerente: Dr. Fernando Della Latta Camargo
Processo nº. 11703-3/2017
Despacho: à AJM para análise e pronunciamento

Expediente: E-mail/2017
Assunto: solicitação
Requerente: Dr. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Processo nº. 3966-6/2017
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura

Expediente: OF. CGMP Nº 1303/2017
Assunto: solicitação
Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Processo nº. 11923-7/2017
Despacho: à CMGP para análise e pronunciamento. Em ato contínuo, encaminhe-se à CMATI para esclarecer sobre a estrutura física.

Expediente: OF. Nº 49/2017
Assunto: solicitação
Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório
Processo nº. 11795-5/2017
Despacho: à CMAD, autorizo. Segue para providências.

Expediente: OF. Nº 28/2017
Assunto: solicitação
Requerente: Dra. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
Processo nº. 30241-1/2016
Despacho: Oficie-se a promotora demandante. Após, encaminhe o expediente para a CMGP para controle e apreciação futura.

Expediente: CI. Nº 24/2017
Assunto: solicitação
Requerente: DMMACC
Processo nº. 6453-0/2017
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ para análise e deliberação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS
Dayanne Dias e Diego Melo (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Expediente: OF. Nº 71/2017
Assunto: solicitação
Requerente: Prefeitura de Vitória de Santo Antão
Processo nº. 8752-4/2017
Despacho: à AJM segue os autos para exclusão do servidor Ênio Ricardo Cordeiro Lacerda do Convênio nº 005/2017 e providências em ato contínuo, comunique-se à CMGP. Após, devolva-se o processo para análise e deliberação quanto ao Convênio nº 001/2017.

Expediente: OF. Nº 42/2017
Assunto: solicitação
Requerente: Dr. Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
Processo nº. 121724/2017
Despacho: À AJM para anexar ao Proc. nº 10720-1/2017 e análise conjunta.

Expediente: OF. Nº 40/2017
Assunto: solicitação
Requerente: Dra. Aída Acioli Lins de Arruda
Processo nº. 9529-7/2017
Despacho: Oficie-se o Demandante informando acerca dos esclarecimentos prestados pela CMTI. À CMTI para controle e atendimento da demanda. Após, arquive-se o expediente.

Expediente: OF. Nº 15/2017
Assunto: solicitação
Requerente: Dr. Elson Ribeiro
Processo nº. 10413-0/2017
Despacho: Diante das informações prestadas pelos setores competentes, informo da impossibilidade de atendimento do pleito, conforme consta nos autos do processo.

Expediente: E-mail/2017
Assunto: solicitação
Requerente: CEPE
Processo nº. 5878-1/2017
Despacho: Diante das providências apresentadas, constantes nos autos, segue para análise, controle e arquivo.

Secretaria - Geral do Ministério Público -
Recife, 15 de maio de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria de Instauração de Inquérito Civil *053/17-16*
DENUNCIADO: DEPÓSITO DE ÁGUA
ASSUNTO: IRREGULARIDADES NA COMERCIALIZAÇÃO DE GLP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que a comercialização de gás liquefeito de petróleo (GLP), mais conhecido como gás de cozinha, é atividade de risco que lesiona interesses da coletividade consumidora de serviços prestados pelas distribuidoras de GLP, especialmente no que toca aos incrementoS dos riscos relacionados a sua distribuição e comercialização.

CONSIDERANDO que uma das maiores causas que fomenta o mercado clandestino deste tipo de produto resulta nos distribuidores que fornecem, de qualquer forma, GLP em botijões, a revendedoras não autorizadas ou em quantidade superior a capacidade de armazenamento registrada na ANP ou nominalmente estabelecida no Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – "a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)

RESOLVE instaurar o <u>Inquérito Civil nº 053/17-16ª</u> em face de DEPÓSITO DE ÁGUA, com a finalidade de investigar IRREGULARIDADES NA COMERCIALIZAÇÃO DE GLP.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes.
Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
Oficie-se à ANP para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização perante o estabelecimento, localizado Ria Conde Vilar, a fim de verificar averiguar as condições de funcionamento do estabelecimento, encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas.
Notifique-se a denunciada para prestar esclarecimentos acerca da denúncia. Prazo 10 dias úteis.

Recife, 15 de maio de 2017

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil 054/17-16
DENUNCIADO: BANCA DE ÁGUA E BEBIDAS E GÁS
ASSUNTO: IRREGULARIDADES NA COMERCIALIZAÇÃO DE GLP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que a comercialização de gás liquefeito de petróleo (GLP), mais conhecido como gás de cozinha, é atividade de risco que lesiona interesses da coletividade consumidora de serviços prestados pelas distribuidoras de GLP, especialmente no que toca aos incrementoS dos riscos relacionados a sua distribuição e comercialização.

CONSIDERANDO que uma das maiores causas que fomenta o mercado clandestino deste tipo de produto resulta nos distribuidores que fornecem, de qualquer forma, GLP em botijões, a revendedoras não autorizadas ou em quantidade superior a capacidade de armazenamento registrada na ANP ou nominalmente estabelecida no Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – "a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)

RESOLVE instaurar o <u>Inquérito Civil nº 054/17-16ª</u> em face de BANCA DE ÁGUA E BEBIDAS E GÁS, com a finalidade de investigar IRREGULARIDADES NA COMERCIALIZAÇÃO DE GLP.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes.
Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
Oficie-se à ANP para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização perante o estabelecimento, localizado Rua José Hipólito Cardoso, s/n, prox ao RM Express, Recife_PE , a fim de verificar averiguar as condições de funcionamento do estabelecimento, encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas.
Notifique-se a denunciada para prestar esclarecimentos acerca da denúncia. Prazo 10 dias úteis.

Recife, 15 de maio de 2017

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil *055617-16*
DENUNCIADO: T GÁS LTDA-ME
ASSUNTO: IRREGULARIDADES NA COMERCIALIZAÇÃO DE GLP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que a comercialização de gás liquefeito de petróleo (GLP), mais conhecido como gás de cozinha, é atividade de risco que lesiona interesses da coletividade consumidora de serviços prestados pelas distribuidoras de GLP, especialmente no que toca aos incrementoS dos riscos relacionados a sua distribuição e comercialização.

CONSIDERANDO que uma das maiores causas que fomenta o mercado clandestino deste tipo de produto resulta nos distribuidores que fornecem, de qualquer forma, GLP em botijões, a revendedoras não autorizadas ou em quantidade superior a capacidade de armazenamento registrada na ANP ou nominalmente estabelecida no Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – "a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)

RESOLVE instaurar o <u>Inquérito Civil nº 056/17-16ª</u> em face de T GÁS LTDA-ME, com a finalidade de investigar IRREGULARIDADES NA COMERCIALIZAÇÃO DE GLP.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes.
Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
Oficie-se à ANP para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização perante o estabelecimento, localizado Avenida Anibal Benevolo, 1463, Fundão, Recife-PE, a fim de verificar averiguar as condições de funcionamento do estabelecimento, encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas.
Notifique-se a denunciada para prestar esclarecimentos acerca da denúncia. Prazo 10 dias úteis.

Recife, 15 de maio de 2017

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil *055/17-16*
DENUNCIADO: LUCAS ELPIDIO DA SILVA GAS-ME
ASSUNTO: IRREGULARIDADES NA COMERCIALIZAÇÃO DE GLP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que a comercialização de gás liquefeito de petróleo (GLP), mais conhecido como gás de cozinha, é atividade de risco que lesiona interesses da coletividade consumidora de serviços prestados pelas distribuidoras de GLP, especialmente no que toca aos incrementoS dos riscos relacionados a sua distribuição e comercialização.

CONSIDERANDO que uma das maiores causas que fomenta o mercado clandestino deste tipo de produto resulta nos distribuidores que fornecem, de qualquer forma, GLP em botijões, a revendedoras não autorizadas ou em quantidade superior a capacidade de armazenamento registrada na ANP ou nominalmente estabelecida no Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – "a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)

RESOLVE instaurar o <u>Inquérito Civil nº 055/17-16ª</u> em face de LUCAS ELPIDIO DA SILVA GAS-ME, com a finalidade de investigar IRREGULARIDADES NA COMERCIALIZAÇÃO DE GLP.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1.Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes.
2.Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
3.Oficie-se à ANP para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização perante o estabelecimento, localizado Rua Professor Barros Lima, 32, Caxangá, Recife_PE , a fim de verificar averiguar as condições de funcionamento do estabelecimento, encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas.
4.Notifique-se a denunciada para prestar esclarecimentos acerca da denúncia. Prazo 10 dias úteis.

Recife, 15 de maio de 2017

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

39ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 01/2017

O Promotor de Justiça titular da 39ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em cumprimento ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, o qual determina a cientificação dos interessados por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume ou publicação na imprensa oficial, quando não localizados/identificados os que devam ser cientificados, faz saber a todos os possíveis interessados que foi proferida PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 003/2016, o qual apurou a notícia de que um agente socioeducativo portava-se com negligência e apresentava embriaguez contumaz no horário de expediente no CASE ABREU E LIMA e a omissão da FUNASE na adoção de providências, por ausência de necessidade de ajuizamento de ação.

Recife, 15 de maio de 2017.

Josenildo da Costa Santos
Promotor de Justiça

<u>PORTARIA Nº 046/2017</u>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO denúncias de que funciona uma "piscina", situada na rua Cantilino Silva, em frente ao nº 80-A, bairro São Francisco, que utiliza som abusivo no fins de semana, das 7h às 18h;

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de averiguar a veracidade das informações, bem como adotar as medidas pertinentes à resolução do caso.

DETERMINAR que seja oficiada a Vigilância Sanitária a para adoção das medidas necessárias a resolutividade do caso.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário Escrevente.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 25 de abril de 2017.

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
Promotora de Justiça

<u>PORTARIA Nº 047/2017</u>
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO denúncias de que funciona ESQUINÃO DO MAGUIVER, de propriedade de Josinaldo Alves, situado na Rua Professor Vicente Monteiro, 42, térreo, Divinópolis; Que o bar faz show ao vivo nos fins de semana, utilizando abusivamente de instrumentos sonoros; Que das 14h até a 00h, nos sábados domigos e feriados; Que coloca as mesas e cadeiras na calçada;

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:
INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de averiguar a veracidade das informações, bem como adotar as medidas pertinentes à resolução do caso.

DETERMINAR que seja oficiada a Vigilância Sanitária a para adoção das medidas necessárias a resolutividade do caso.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário Escrevente.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 25 de abril de 2017.

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 002/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício cumulativo na 3ª. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 002/2017, instaurado para apurar denúncias de ocupação irregular de via pública por carros em virtude funcionamento irregular de borracharia na rua Senador Antônio José de Lima, bairro Divinópolis, município de Caruaru;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 16 da RES-CSMP 002/2008, de 27/09/2008, para conclusão do procedimento de investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações para a resolução do problema apresentado;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor André Rigaud Magalhães Almeida para funcionar como Secretário Escrevente.

DETERMINAR:

I – autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar, por meio magnético, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/MA;

III – arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética.

Caruaru (PE), 02 de maio de 2017.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 015/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício cumulativo na 3ª. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 015/2017, instaurado para apurar denúncias de poluição sonora e perturbação sonora por parte do Point do Caldinho, situada na rua Adjar da Silva Casé, bairro Indianópolis, município de Caruaru;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 16 da RES-CSMP 002/2008, de 27/09/2008, para conclusão do procedimento de investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações para a resolução do problema apresentado;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor André Rigaud Magalhães Almeida para funcionar como Secretário Escrevente.

DETERMINAR:

I – autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
II – encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar, por meio magnético, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/MA;
III – arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética.

Caruaru (PE), 04 de maio de 2017.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 020/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício cumulativo na 3ª. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 020/2017, instaurado para apurar denúncias de obstrução de acesso de pessoas por terreno, situado na Vila de Imburana, na zona rural do município de Caruaru;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 16 da RES-CSMP 002/2008, de 27/09/2008, para conclusão do procedimento de investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações para a resolução do problema apresentado;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor André Rigaud Magalhães Almeida para funcionar como Secretário Escrevente.

DETERMINAR:

I – autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
II – encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar, por meio magnético, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/MA;
III – arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética.

Caruaru (PE), 04 de maio de 2017.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 022/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício cumulativo na 3ª. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 022/2017, instaurado para apurar denúncias de acúmulo irregular de diversos objetos no interior de uma residência, além de invasão de área pública na esquina da rua Ásia e Cáucaso, bairro Santa Rosa, município de Caruaru;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 16 da RES-CSMP 002/2008, de 27/09/2008, para conclusão do procedimento de investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações para a resolução do problema apresentado;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor André Rigaud Magalhães Almeida para funcionar como Secretário Escrevente.

DETERMINAR:

I – autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
II – encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar, por meio magnético, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/MA;
III – arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética.

Caruaru (PE), 04 de maio de 2017.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COMARCA DE GARANHUNS

PORTARIA 22/2017 – INQUÉRITO CIVIL
(Auto 2016/2523627)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do auto acima referido, instaurado a partir de atendimento realizado nesta Promotoria de Justiça ao gerente da empresa Coletivos São Cristóvão, noticiando o reajuste das tarifas de ônibus coletivos em Garanhuns, com vigência a partir de janeiro/2017;
- a curadoria desta Promotoria de Justiça estabelecida pela Resolução CPJ nº 02/2013, DOE de 7/6/2013, na defesa do Patrimônio Público e Social;
- a Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 3) oficie-se ao município para que nos encaminhe, no prazo de trinta dias, cópia do estudo prévio realizado para análise do reajuste tarifário proposto pela empresa de ônibus, nos termos do contrato de concessão. Cumpra-se.
Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico http://www.mppe.mp.br/res89/ por meio do número de auto acima.

Garanhuns, 10 de maio de 2017.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
CURADORIA DA CIDADANIA

ADITAMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/16
Ref. IC 08/2015 (Auto 2015/21400269 – doc. 6195402)

Termo de Compromisso que entre si celebram, de um lado, o **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**; do outro lado, como COMPROMISSADO, **ILPI – ABRIGO SÃO FRANCISCO**

Pelo presente instrumento de Termo de Compromisso, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, representado pela Promotora de Justiça, Janaína do Sacramento Bezerra, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho em exercício cumulativo, com atuação na Curadoria da Defesa da Cidadania, como compromissado **ILPI – ABRIGO SÃO FRANCISCO,** representado pela Sra. Josevânia Alves de Oliveira, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 em razão dos fatos e fundamentos jurídicos a seguir apresentados,

CONSIDERANDO que o Abrigo São Francisco de Assis e o Ministério Público de Pernambuco firmaram Termo de Ajustamento n.º 01/2016, o qual tem por objeto a adequação da estrutura física e melhoria das condições de funcionamento do Referido Abrigo, localizado no Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO que, em cumprimento ao referido TAC a Instituição de Longa Permanência para Idosos cumpriu em sua integralidade apenas dos itens contidos nas cláusulas estipuladas, enquanto outros ainda estão pendentes de regularização;

CONSIDERANDO que, em virtude da complexidade do objeto tratado é compreensível a solicitação de prorrogação dos prazos estipulados no cronograma inicialmente acordado no TAC firmado, sobretudo em razão das justificativas apresentadas;

CONSIDERANDO que, diante de tais circunstâncias, a ILPI solicitou que fosse realizada uma repactuação dos referidos prazos, justificando a necessidade da medida e demonstrando já terem sido iniciados os atos necessários para o cumprimento das obrigações assumidas;

CONSIDERANDO que as razões invocadas pelo compromissário foram acatadas pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVEM celebrar o presente 1º **ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 01/2016,** com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:
1 – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO COMPROMITENTE:
CLÁUSULA PRIMEIRA: a ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos "ABRIGO SÃO FRANCISCO", através de sua representante legal, assume o compromisso de, nos prazos a seguir estipulados, contados da assinatura do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, adotar as seguintes providências ainda não ultimadas para sanar as irregularidades contidas no relatório de vistoria n° 115/2016 -GMAE:
I – Quanto aos dormitórios, de acordo com as orientações técnicas da Anvisa – RDC nº 238/2005:
a) Adequar as instalações físicas dos dormitórios, devendo estes ser separados por sexos, para no máximo 04(quatro) pessoas e contendo banheiros privativos. PRAZO: 30/12/2018;
b) adequar os dormitórios com as seguintes especificações: i) capacidade para 01(uma) pessoa, área mínima de 7,50m², incluindo área para guarda de roupas e pertences do residente; ii) capacidade para 02(duas) a 04(quatro) pessoas, área mínima de 5,50m² por cama, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes; iii) todos os dormitórios com distância mínima de 0,80m entre duas camas e 0,50m entre a lateral da cama e a parede paralela. PRAZO: 30/12/2018;
II – Quanto à Acessibilidade:
a) Adequar o estacionamento, reservando-se vagas próximas à área de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção, em conformidade com as Resoluções 303/2008 e 304/2008 do CONTRAN e item 6.12.3.1 da NBR 9050/2004. PRAZO: 30/12/2018;
b) providenciar piso tátil de alerta nas rampas, degraus e desníveis ou situação de riscos permanentes, em conformidade com o item 5.4.6 da NBR 9050/2015. PRAZO: 30/12/2018;
adequar as larguras dos corredores de uso comum, com extensão até 10m, a fim de que possuam uma largura mínima de 1,20m. PRAZO: 30/12/2018;
d) adequar as rampas de acordo com os itens 6.6 e 6.6.2.6 da NBR 9050/2015, a fim de que fiquem com inclinação máxima de 8,33% e com corrimão em duas alturas em cada lado. PRAZO: 30/12/2018;
e) corrigir desnível de 0,07m existente no acesso ao banco de descanso PRAZO: 30/12/2018;
f) adequar o corrimão no corredor de acesso ao quarto feminino, em conformidade ao item 6.6.2.6 da NBR 9050/2015, a fim de que tenha duas alturas com as medidas de 0,92m e 0,70m. PRAZO: 30/12/2018;
III – Quanto aos Banheiros, de acordo as orientações técnicas da Anvisa – RDC nº RDC nº 283, item 4.7.7.1,"e":
a) Adequar as instalações para que seja respeitada a área mínima de 3,60m², com 1(uma) bacia, 01(um) lavatório e 01(um) chuveiro, não sendo permitido qualquer desnível em forma de degrau para conter a água, nem o uso de revestimentos que produzam brilhos e reflexos. PRAZO: 30/12/2018;
b) providenciar que as portas tenham abertura frontal (para fora). PRAZO: 30/12/2018;
IV – Instalações Gerais:
a) elaborar projeto de incêndio, para validação da necessidade de instalação de hidrantes, bem como garantir a instalação de extintores de incêndio a uma distância máxima de 20m entre um e outro, e com diversidade dos tipos de extintores para o combate de todas as classes de incêndio. PRAZO: 30/12/2018;
b) providenciar sistema de sinalização de emergência, além de adequar as portas utilizadas para saída de emergência, garantindo-se a medida mínima aceitável de 1,20m. PRAZO: 30/12/2018;
CLÁUSULA SEGUNDA. Continuam plenamente vigentes e válidas todas as cláusulas pactuadas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 01/2016, exceto naquilo em que contrariem as cláusulas do presente termo;

Dado e passado nesta cidade do Cabo de Santo Agostinho, foi referendado o compromisso ora celebrado, que vai assinado pela representante do Ministério Público, Promotora de Justiça abaixo subscrita e pelos Compromissados, para que produza todos os efeitos legais.

Cabo de Santo Agostinho, 08 de maio de 2017.

Janaína do Sacramento Bezerra
Promotora de Justiça

JOSEVÂNIA ALVES DE OLIVEIRA
representante da ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos ABRIGO SÃO FRANCISCO

GABINETE DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

PORTARIA N. 032/2017 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação do expediente administrativo Auto MPPE nº 2017/2536088, instaurado a partir do termo de declarações prestado pela senhora Maria Barbosa de Melo, no qual informa que o seu esposo, Sr. José Carlos de Melo, utiliza do serviço de transporte fora do domicílio, oferecido pelo município de Garanhuns, locomovendo-se da cidade de Garanhuns a Recife para realizar tratamento na visão. Afirma que o paciente necessita viajar com acompanhante devido o seu problema de saúde, contudo a secretaria municipal de saúde, por meio do seu setor responsável pela marcação das viagens, não está reservando a vaga do seu acompanhante;

CONSIDERANDO que o município de Garanhuns, atendendo a ofício da 1ª PJDC de Garanhuns, informou que disponibiliza vaga para acompanhantes de pacientes do serviço de transporte fora do domicílio, exigindo apenas que estes apresentem referida solicitação subscrita por médico.

CONSIDERANDO que no sistema Arquimedes o assunto está relacionado como Serviços – Saúde;

RESOLVE: na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, para apurar se o Município de Garanhuns está oferecendo o adequadamente o serviço de transporte fora do domicílio, especificamente se há disponibilização de vagas para acompanhantes, determinando: **1)** Autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; **2)** Encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; **3)** Dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; **4)** Designo para secretariar os trabalhos a servidora à disposição Maria Júlia de Souza Ouro Preto; **5)** Intime-se a declarante, Sra. Maria Barbosa de Melo, para que tome conhecimento das informações prestadas nos autos pelo município de Garanhuns, oportunizando a mesma prestar novas declarações; **6)** Prazo de dez dias; **7)** cumpra-se e volte-me.

Garanhuns, 26 de abril de 2017

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça em exercício cumulativo